



Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....	2
LEI	2
Lei nº 439/2024	2

Secretaria Municipal do Gabinete Civil**LEI****Lei nº 439/2024**

Lei nº 439/2024 Davinópolis – MA, 07 de junho de 2024. “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.” RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º. Fica instituído no Município de Davinópolis a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate no Uso de Drogas”, a ser realizada anualmente na semana correspondente as die 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate às Drogas. Parágrafo Único - A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Davinópolis. Art. 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde e Educação fomentar e organizar ações que visam a prevenção, combate a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras dando ampla divulgação municipal. Art. 3º. Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com a Polícia Federal, Civil e Militar, Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar, Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente-CMDCA, Conselho Municipal Antidrogas, fundações, associações, autarquias, organizações ligadas ao tema, entidades religiosas, tendo também a participação de servidores municipais capacitados e da comunidade davinopolitana, com realização de campanhas educativas a fim de viabilizar a implantação desta lei. Art. 4º. Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:I. a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como:a) a dependência química;b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;c) os tratamentos, terapias e

grupos de autoajuda.II. a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de droga;III. implantação, no setor de saúde do município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;IV. campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;V. Capacitar educadores e professores de rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;VI. estimular os estabelecimentos de ensino privados a realiza-las.Art. 5º. As escolas municipais poderão programar as seguintes ações: I. palestras com especialistas no assunto;II. exposições de trabalho teóricos e práticos, bem como a realização de apresentações artísticas relativas ao tema;III. campanha educativa de combate ao uso de drogas;IV. caminhadas, passeatas e atos públicos;V. seminários antidrogas;VI. outras atividades relacionadas ao assunto. Parágrafo Único - os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas. Art. 6º. O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate no Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil. Art. 7º. O Centro Referencia Assistência Social (CRAS) e o Departamento de Saúde Mental, poderá promover ação, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema, envolvendo a comunidade em atividades diversas com a participação de profissionais na área de orientação do combate as drogas. Art. 8º. O Poder Legislativo poderá providenciar durante a Sessão Ordinária na semana que compreender o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas do que trata a presente Lei. Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 07 de junho de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOSPrefeito Municipal

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: euzbginzv20240607090657



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com

